

## **Lei Municipal nº4.431, de 29 de julho de 2021.**

*Altera a lei municipal nº4.074, de 06 de setembro de 2016.*

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º do art. 67 da Lei Orgânica do Município,  
**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte

### **L E I:**

**Art.1º.** O artigo 1º, *caput*, e o artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.074, de 06 de setembro de 2016, passa a contar com a seguinte redação:

*“Art.1º. Ficam as agências bancárias públicas e privadas e as cooperativas de crédito bancário e as unidades de negócio bancário do Município de Santo Ângelo-RS, obrigadas dispor de vigilância armada, diuturnamente, perfazendo as 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana, mesmo que não possuam mais linha de caixa interno em suas unidades, ou somente possuam caixa eletrônico.*

*(...)*

*Art.5º. As agências bancárias, cooperativas de crédito bancário e unidades de negócio bancário têm 60 (sessenta) dias para se adequarem à presente lei.*

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santo Ângelo, RS, em 29 de julho de 2021.

**Nader Hassan Awad**  
Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

---

**CÂMARA DE VEREADORES**  
**LEI MUNICIPAL Nº4.431, DE 29 DE JULHO DE 2021.**

*Altera a lei municipal nº4.074, de 06 de setembro de 2016.*

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º do art. 67 da Lei Orgânica do Município,  
**FAZ SABER**que a Câmara de Vereadores aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art.1º.** O artigo 1º, *caput*,e o artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.074, de 06 de setembro de 2016, passa a contar com a seguinte redação:

*“Art.1º. Ficam as agências bancárias públicas e privadas e as cooperativas de crédito bancário e as unidades de negócio bancário do Município de Santo Ângelo-RS, obrigadas dispor de vigilância armada, diuturnamente, perfazendo as 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana, mesmo que não possuam mais linha de caixa interno em suas unidades, ou somente possuam caixa eletrônico.*  
(...)

*Art.5º. As agências bancárias, cooperativas de crédito bancário e unidades de negócio bancário têm 60 (sessenta) dias para se adequarem à presente lei.*

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santo Ângelo, RS, em 29 de julho de 2021.

**NADER HASSAN AWAD**  
Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo

**Publicado por:**  
Alcides Balzan  
**Código Identificador:**215F8511

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 30/07/2021. Edição 3117  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>